

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

S. João da Madeira, 04-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, Dr. Nuno Cunha. — O Oficial de Justiça, Maria José Lestre.

303570726

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 8233/2010

Processo: 161/10.0TBSSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 1347238 Data: 30-07-2010

Devedor: Maria Teresa de Freitas Rodrigues
 Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Teresa de Freitas Rodrigues, NIF 202693651, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, Lote 36, 2.º, esquerdo, 2970-301 Sesimbra

Administrador: Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48 A, 1700-031 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência):

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a insolvente recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo obviamente dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo antes proferida, mormente o de não serem permitidas quaisquer execuções sobre os bens da devedora destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, durante o período da cessão, conforme artigo 242.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva Niza. — O Oficial de Justiça, Ester Zita Nascimento.

303550808

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8234/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4368/09.5TJVN

Requerente: Mecanibraga — Reparação e Comércio de Automóveis, L.ª
 Insolvente: Transportes Bairrence, L.ª
 Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:-

Insolvente:- Transportes Bairrence, L.ª, NIF — 504443038, com sede na Rua do Estado, N.º 153, Bairro, 4765-058 Vila Nova de Famalicão.-

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por Insuficiência da Massa Insolvente.-

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

Ao Administrador da Insolvência, Dr.º Francisco José Areias Duarte, Nif.n.º 200 017 560, com escritório na Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

V. N. Famalicão, 2010-08-06. — A Juíza de Direito, Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado. — O Oficial de Justiça, Paula Leite.

303580405

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 13438/2010

Por despacho do Ministro da Justiça de 04.08.2010, proferido na sequência da deliberação deste Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão Plenária de 13.07.2010:

Foi concedida, a equiparação a bolseiro no País, aos seguintes magistrados:

Juíza de direito Dra. Teresa Maria da Silva Bravo, pelo período de um ano, a iniciar a 6 de Setembro de 2010, para efeitos de realização de Doutoramento; e

Juíz de direito, Dr. José Emanuel Correia Garcia, pelo período de um ano, a iniciar a 02 de Setembro de 2010 e com final em 31.08.2010, para efeitos de realização de Doutoramento.

Lisboa, 13 de Agosto de 2010. — O Vogal do C. S. M., de turno, (Rui Francisco Figueiredo Coelho).

203601821

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 13439/2010

Por despacho de 12 de Agosto de 2010:

Licenciada Ana Rita Alves de Sousa Almeida Guerra, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Silves — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Portimão;

Licenciado Joaquim Manuel Borges Garcia, Procurador-Adjunto em regime de estágio na comarca de Portimão — transferido, em regime de estágio, para a comarca de Faro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 12 de Agosto de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos José de Sousa Mendes.

203599377